



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

**E-mail:** sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

---

**Processo:** 0806566-57.2021.8.15.0371

**Classe:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**Assunto:** [Multa Cominatória / Astreintes]

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

**EXECUTADO:** SALVAN MENDES PEDROZA, JOSE MENDES PEDROSA, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS LINS

---

### DESPACHO

**1. CITEM-SE SALVAN MENDES PEDROZA, JOSE MENDES PEDROSA e FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS LINS** para, no **prazo de 3 (três) dias**, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 829), informando-lhes que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão, num prazo de 15 (quinze) dias, se opor à execução por meio de embargos, nos quais o executado poderá alegar: (i) a inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; (ii) a penhora incorreta ou avaliação errônea; (iii) o excesso de execução ou cumulação



indevida de execuções; (iv) a retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa; (v) a incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; (vi) ou qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento (NCPC, arts. 915 e 917).

2. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias, **INTIME-SE** o Ministério Público para, em **5 (cinco) dias**, indicar bens dos executados passíveis de penhora, informando de que meios executivos pretende se valer para obter a satisfação do seu crédito (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, mandado de penhora e avaliação de bens, etc.), sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC.

3. Por outro lado, uma vez efetuado o pagamento, **INTIME-SE** o Ministério Público para, em **15 (quinze) dias**, se manifestar acerca da satisfação da obrigação e, em seguida, tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**AGÍLIO TOMAZ MARQUES**

**Juiz de Direito**

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

